



Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 76.285.337/0001-54

Rua Marechal Floriano, 797 - Centro - Ivatuba - PR - CEP: 87.130-000

Fone/Fax: (44) 3273.1161 - e-mail: pmivatuba@ivatuba.pr.gov.br

LEI Nº 942/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

SÚMULA: AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO DE OVOS DE PÁSCOA E CAIXAS DE BOMBOM PARA OS ALUNOS DO INFANTIL 1 AO 5º ANO, ALUNOS DA APAE, FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, ALUNOS DO COLÉGIO ESTADUAL E FUNCIONÁRIOS DO COLÉGIO ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE IVATUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVATUBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a distribuir ovos de Páscoa para todos os alunos da Educação Infantil e das Séries Iniciais do Ensino Fundamental (do 1º ao 5º ano) da rede municipal de educação do Município de Ivatuba, incluindo todos os alunos da APAE, enquanto perdurar o termo de cooperação com o Município de Ivatuba.

Art. 2º - Fica também autorizada a distribuição de caixas de bombom para:

- I – Todos os funcionários públicos do município de Ivatuba;
- II – Todos os alunos do Colégio Estadual localizados no município;
- III – Todos os professores e funcionários do Colégio Estadual.

Art. 3º - A distribuição mencionada nos artigos anteriores será realizada em comemoração ao período de Páscoa, como forma de integração e valorização da comunidade escolar e dos servidores municipais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei observarão as seguintes disposições:

- I - No exercício de 2025, as despesas serão custeadas com as seguintes dotações orçamentárias: Nº 02.001.04.122.0002.2.002.
- II - Nos exercícios subsequentes, as despesas serão previstas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais (LOAs) do município, de acordo com as diretrizes do Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço municipal José Gimenes Alvares, 28 de fevereiro de 2025

VARLEI VERCEZI

Prefeito municipal

**ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE IVATUBA**

ESTADO DO PARANÁ

De acordo com a Lei Municipal nº 556/2012, regulamentada pelo Decreto nº 098/2013

Ivatuba - Pr, sexta-feira, 28 de fevereiro de 2025

Ano XIII Edição nº 2249

Pág. 3

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO MENSAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

CARGOS	SÍMBOLO	VENCIMENTOS EM R\$
Assessor Jurídico	CC-1	R\$ 4.502,95
Secretário Geral	CC-2	R\$ 3.006,30
Assessor Legislativo	CC-3	R\$ 2.405,00

CÂMARA MUNICIPAL DE IVATUBA, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro de 2025.

MARISTELVIO TENEDINI
PRESIDENTE

LEI Nº 942/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

SÚMULA: AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO DE OVOS DE PÁSCOA E CAIXAS DE BOMBOM PARA OS ALUNOS DO INFANTIL 1 AO 5º ANO, ALUNOS DA APAE, FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, ALUNOS DO COLÉGIO ESTADUAL E FUNCIONÁRIOS DO COLÉGIO ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE IVATUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVATUBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE.

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a distribuir ovos de Páscoa para todos os alunos da Educação Infantil e das Séries Iniciais do Ensino Fundamental (do 1º ao 5º ano) da rede municipal de educação do Município de Ivatuba, incluindo todos os alunos da APAE, enquanto perdurar o termo de cooperação com o Município de Ivatuba.

Art. 2º - Fica também autorizada a distribuição de caixas de bombom para:

I – Todos os funcionários públicos do município de Ivatuba:

II - Todos os alunos do Colégio Estadual localizados no município;

III – Todos os professores e funcionários do Colégio Estadual.

Art. 3º - A distribuição mencionada nos artigos anteriores será realizada em comemoração ao período de Páscoa, como forma de integração e valorização da comunidade escolar e dos servidores municipais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei observarão as seguintes disposições:

I - No exercício de 2025, as despesas serão custeadas com as seguintes dotações orçamentárias: Nº 02.001.04.122.0002.2.002.

II - Nos exercícios subsequentes, as despesas serão previstas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais (LOAs) do município, de acordo com as diretrizes do Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço municipal José Gimenes Alvares, 28 de fevereiro de 2025

VARLEI VERCEZI
PREFEITO MUNICIPAL

**ATA DA 29ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IVATUBA
N.º 129/2025**

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 15h (quinze horas), na rua Rui Barbosa, nº168 centro, município de Ivatuba, estado do Paraná, teve início a 29ª (vigésima nona) reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Ivatuba – CMSI.

Pautas: Leitura e aprovação do PAS/2025 (programação anual de saúde/dois mil e vinte e cinco) e leitura e aprovação da Ata. A Presidente Sandra Lúcia Presa dos Santos deu as boas-vindas a todos, e em seguida deu a palavra a secretária de saúde Silvana Aparecida Mori Padovan para a leitura da Programação Anual de Saúde de 2025 (dois mil e vinte e cinco), após lida e discutida foi aprovada pelos presentes. Nada mais para o momento eu Sandra Lúcia Presa dos Santos dei por encerrada a 29ª (vigésima nona) reunião extraordinária.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVATUBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA MESA DIRETORA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º Ficam reajustados em 5% (cinco por cento) os vencimentos dos servidores efetivos ativos, bem como os proventos dos servidores inativos, comissionados e dos pensionistas da Câmara Municipal de Ivatuba – PR, que passam a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Parágrafo Primeiro. Fica reajustadas nas mesmas proporções a Tabela Salarial de Vencimentos do Grupo Ocupacional e Profissional (GOP), e Grupo Ocupacional Legislativo (GOL), e Grupo Ocupacional Serviços Gerais (GOSG) e dos Cargos de provimento em Comissão previsto na Lei nº 471/2009, Resolução n. 04/2009 e Resolução n. 01/2023.

Parágrafo Segundo: A tabela dos cargos em comissão, e das gratificações do Poder Legislativo, fica reajusta na mesma proporção do reajuste fixado no Artigo primeiro desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a primeiro de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Paço municipal José Gimenes Alvares, 28 de fevereiro de 2025

VARLEI VERCEZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:A3735C3C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 942/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

SÚMULA: AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO DE OVOS DE PÁSCOA E CAIXAS DE BOMBOM PARA OS ALUNOS DO INFANTIL 1 AO 5º ANO, ALUNOS DA APAE, FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, ALUNOS DO COLÉGIO ESTADUAL E FUNCIONÁRIOS DO COLÉGIO ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE IVATUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVATUBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a distribuir ovos de Páscoa para todos os alunos da Educação Infantil e das Séries Iniciais do Ensino Fundamental (do 1º ao 5º ano) da rede municipal de educação do Município de Ivatuba, incluindo todos os alunos da APAE, enquanto perdurar o termo de cooperação com o Município de Ivatuba.

Art. 2º - Fica também autorizada a distribuição de caixas de bombom para:

- I – Todos os funcionários públicos do município de Ivatuba;
- II – Todos os alunos do Colégio Estadual localizados no município;
- III – Todos os professores e funcionários do Colégio Estadual.

Art. 3º - A distribuição mencionada nos artigos anteriores será realizada em comemoração ao período de Páscoa, como forma de integração e valorização da comunidade escolar e dos servidores municipais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei observarão as seguintes disposições:

I - No exercício de 2025, as despesas serão custeadas com as seguintes dotações orçamentárias: Nº 02.001.04.122.0002.2.002.

II - Nos exercícios subsequentes, as despesas serão previstas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais (LOAs) do município, de acordo com as diretrizes do Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço municipal José Gimenes Alvares, 28 de fevereiro de 2025

VARLEI VERCEZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:D0273D53

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DA 29ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IVATUBA Nº 129/2025

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 15h (quinze horas), na rua Rui Barbosa, nº168 centro, município de Ivatuba, estado do Paraná, teve início a 29ª (vigésima nona) reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Ivatuba – CMSI.

Pautas: Leitura e aprovação do PAS/2025 (programação anual de saúde/dois mil e vinte e cinco) e leitura e aprovação da Ata. A Presidente Sandra Lúcia Presa dos Santos deu as boas-vindas a todos, e em seguida deu a palavra a secretária de saúde Silvana Aparecida Mori Padovan para a leitura da Programação Anual de Saúde de 2025 (dois mil e vinte e cinco), após lida e discutida foi aprovada pelos presentes. Nada mais para o momento eu Sandra Lúcia Presa dos Santos dei por encerrada a 29ª (vigésima nona) reunião extraordinária.

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:122B115E

CAMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ
DECRETO Nº 003/2025

DECRETO Nº 003/2025

Altera o Decreto nº 003/2020, passando a reafixar o valor integral, mensal, do auxílio-alimentação, alterado pela Lei nº. 002/2025, e dá outras providências.

JUVALDI FERREIRA TOMÁZ, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 003/2025 DE 25/02/2025, PROMULGA O SEGUINTE:

DECRETO

Artigo 1º - Atendendo o disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 003/2025, fica alterado o parágrafo 1º, do artigo 1º, do Decreto nº 003/2020 desta Câmara Municipal, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - O benefício a que se refere o caput deste artigo não tem natureza salarial e será concedido mensalmente, na forma de cartão magnético, no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), a ser reajustado anualmente, no mês de janeiro de cada ano, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), ou outro que venha a substituí-lo em caso de extinção.”